CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXMO. SR:
CLAUDIO DE LIMA LOPES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Requeremos a V. Exa., o envio desta solicitação Prefeito Municipal:

Corrigir a contagem de tempo de PERÍODO AQUISITIVO PARA A CONCESSÃO DE QUINQUÊNIOS, TRINTENÁRIOS E FÉRIAS-PRÊMIO aos Servidores Públicos Municipais, de modo a computar o período compreendido entre 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, previstos na Lei Complementar nº 173/2020, ratificando os efeitos da Consulta nº 1114737 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

JUSTIFICATIVA

Em maio de 2020, ainda nos primeiros meses da pandemia, o Congresso Nacional aprovou a LC 173/20, prevendo auxílio financeiro federal a estados e municípios em estado de calamidade pública. Na época, foram acrescentadas à lei restrições aos direitos dos servidores, congelando a contagem de tempo para quinquênios, trintenários, férias-prêmio e outros, além da proibição de reajustes salariais com ganho real.

Passado o período mais restritivo e combativo da Pandemia da Covid-19, e com a retomada da economia, em março de 2022, nós, vereadores subscreventes, encaminhamos o Requerimento nº 79/2022, para que a Administração Municipal estudasse a viabilidade de se encaminhar Projeto de Lei, com a finalidade de permitir que o tempo de serviço dos servidores públicos municipais, no período entre 27 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, onde vigoraram os efeitos da Lei Complementar nº 173/2020, pudesse ser computado para fins de adicional por tempo de serviço e férias-prêmio.

Ocorre que, apesar de nenhuma ação ter sido aparentemente tomada pela Administração naquele sentido, no dia 14 de dezembro de 2022, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, respondendo à consulta nº 1114737, formulada pela Câmara Municipal de Poço Fundo, aprovou parecer que restaura a contagem de tempo dos servidores para fins de aquisição de quinquênio, trintenário e férias-prêmio.

Com fulcro na referida consulta, no período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021,de vigoraram os efeitos da LC 173/202, apenas estaria vedada as concessões dos citados adicionais, porém, a contagem do tempo aquisitivo teria permanecido.

Sendo assim, após voto divergente em relação ao do relator, Gilberto Diniz, apresentado pelo Conselheiro Durval Ângelo, a questão foi revisitada pelo Pleno do TCE-MG, que reanalisou a interpretação da legislação, decidindo pela aprovação (cinco votos favoráveis e dois contrários) a retomada da contagem de tempo, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022 para todos os fins (quinquênios, férias-prêmio, trintenário).

Para tanto, solicitamos aos nobres pares o apoio à presente proposição, e com a atenção do Prefeito Municipal no atendimento à presente solicitação.

Pedralva/MG, 06 de fevereiro de 2023

MATHEUS BUSTAMANTE GOMES
Vereador

CLÁUDIO DE LIMA LOPES
Vereador

JOÃO BATISTA MACHADO FILHO
Vereador

LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS
Vereador

RECEBEMOS
Em 06/02/2023
Horas: 16 : 50
Protocolo: 056/2023
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
APROVADO EM: 06/02/23
PRESIDENTE:
SECRETÁRIO: